

que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{60\% AC + 40\% EAC}{2}$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Eng.º João Luís Rodrigues Almeida, Director do Departamento de Obras Municipais e José Carlos Lopes Neves, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro e Alfredo Manuel dos Santos, Coordenador Técnico;

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, colocados em situação de mobilidade especial, se os houver e, esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de selecção, faz-se através de ofício registado.

15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de selecção será afixada no Gabinete de Atendimento e Informação ao Município, sita na Travessa do Portão Norte, n.º 2, 6400 — 303, Pinhel e divulgada no site da Câmara Municipal de Pinhel em www.cm-pinhel.pt.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do art.º 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara Municipal é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Gabinete de Atendimento e Informação ao Município, com sede indicada no ponto 15 deste aviso, e disponibilizada na página electrónica também ali indicada, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre concorrentes, serão adoptados os critérios de preferência previstos no artigo 35, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

19 — Quota de emprego: No cumprimento das normas legais aplicáveis ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — São dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, face ao entendimento divulgado pela DGAEP sobre a matéria.

22—Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página desta Câmara Municipal (www.cm-pinhel.pt) por extracto, num jornal de expansão nacional, também por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Paços do Município de Pinhel, 30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro António Luís Monteiro Ruas*.

303110515

Aviso n.º 7226/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira técnica superior do mapa de pessoal do município de Pinhel

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência dos meus despachos n.ºs 52,53,55,60 e 67/2010, de 09 de Março, e deliberação da Câmara Municipal de 19 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho em epígrafe, constantes do Mapa de Pessoal aprovado, e não ocupados:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Identificação dos postos de trabalho — Cinco postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior que se caracterizam pelo desempenho das seguintes funções: funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projectos, com responsabilidade e autonomia com enquadramento superior qualificado, grau de complexidade 3, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da mesma lei, e áreas de actividade constantes do Mapa de Pessoal aprovado e que a seguir se indicam:

Referência 1 — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Humanidades. Área de actividade: Serviço de Apoio aos Órgãos.

Referência 2 — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Gestão e Administração Pública. Área de actividade: Serviço de Aprovisionamento e Património.

Referência 3 — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Psicologia Clínica. Área de actividade: Serviço de Acção Social.

Referência 4 — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Animação Sócio/Educativa. Área de actividade: Educação.

Referência 5 — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia, Ciências Agrárias e Ambiente “Opção Agrícola”. Área de actividade: Gabinete Apoio ao Desenvolvimento Económico e Assuntos Comunitários.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Pinhel.

4 — Posição remuneratória: Tendo em conta o que dispõe o artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Pinhel) e terá lugar, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Tendo em conta o que dispõe o n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no cumprimento dos princípios constitucionais de economia eficaz e eficiência da gestão da Administração Pública, e conforme deliberado pela Câmara Municipal em 19 de Março de 2010, podem ser admitidos ao concurso candidatos que tenham uma relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

8 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através de formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicado por Despacho n.º 11321/2009, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pinhel ou na página electrónica do Município em www.cm-pinhel.pt e tem que ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento e Informação ao Município ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para: Presidente da Câmara Municipal de Pinhel — Travessa do Portão Norte, n.º 2, 6400 — 303 Pinhel.

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.4 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão:

a) De fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) De fotocópia do Cartão de Cidadão ou de fotocópia do Bilhete de Identidade e do n.º de Identificação Fiscal.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para o procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8.7 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Pinhel ficam dispensados de apresentar os documentos que constem do seu processo.

8.8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos documentos comprovativos da situação em que os candidatos se encontram, em relação aos requisitos do ponto 5.1 do presente aviso, salvo se os mesmos declararem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram em relação a cada um desses requisitos.

8.9 — *Curriculum Vitae* se aplicável.

8.10 — Quando aplicável, declaração autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo fixado para apresentação de candidaturas), que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, e as funções desempenhadas

9 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Métodos de selecção: Conforme previsto no n.º 1 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Prova de Conhecimentos;

Avaliação Psicológica.

10.1 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,50, não sendo convocados para o método seguinte.

10.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Será escrita, de natureza teórica (PCT), e de carácter eliminatório para classificações inferiores a 9,50 valores, com a duração máxima de 90 minutos, com a valorização de 60% sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Durante a prova é permitida apenas a consulta da legislação indicada no presente aviso, para as diversas referências sem recurso a qualquer outro tipo de documentação, e será realizada em suporte de papel.

10.3 — Legislação sobre a qual incide a prova escrita:

Referência 1

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro -Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — Estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 29/87, de 30 de Junho na redacção actual — Estatuto dos Eleitos Locais;

Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Referência 2

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Plano Oficial Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);

Código dos Contratos Públicos;

Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Referência 3

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP);

Decreto-Lei n.º 332-B/200, de 30 de Dezembro — Regulamentação da LPCJP;

Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro — Regulamentação da Medida de Promoção e Protecção de Acolhimento Familiar;

Decreto-Lei n.º 12/2008, de 3 de Setembro — Regulamentação da Medida de Promoção e Protecção em Meio Natural de Vida.

Referência 4

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro e Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio (Regulam as Actividades de Enriquecimento Curricular);

Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro (Regula os Transportes Escolares);

Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril (Regula os Transportes Colectivos de Crianças);

Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro (Regula as competências e Funcionamento dois Conselhos Municipais de Educação).

Referência 5

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro -Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

Decreto-Lei n.º 209/2008, de 10 de 29 de Outubro (Apoio ao Agricultor e Produtos Tradicionais Endógenos);

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos);

Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho (Regime Jurídico de Conservação da Natureza e Biodiversidade).

10.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, comportará duas fases eliminatórias entre si e é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método para os que tenham passado a primeira, serão classificados através dos níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

10.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{60\% PEC + 40\% AP}{2}$$

sendo:

OF = Ordenação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

10.6 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem

ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção, obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular;
Entrevista de Avaliação de Competências.

10.7 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica ou nível de habilitação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times HA + 3 \times FP + 3 \times EP + 2 \times AD)}{10}$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do Desempenho

10.8 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.9 — A ordenação final destes candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{60\% AC + 40\% EAC}{2}$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

12 — Composição dos Júris:

Referência 1

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro, e Dr.ª Isabel Maria Pires Marcelino Batista, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Eng.º João Luís Rodrigues de Almeida Director de Departamento de Obras Municipais e Dr.ª Estela Maria Simões Técnica Superior;

Referência 2

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro, e Dr.ª Marisa Adélia Marques dos Santos, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Eng.º João Luís Rodrigues de Almeida, Director de Departamento de Obras Municipais e Arqt.º Leonel Fernandes Grilo, Técnico Superior.

Referência 3

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro, e Dr.ª Ana Margarida Antunes Cariano, Licenciada em Psicologia;

Vogais suplentes: Eng.º João Luís Rodrigues de Almeida, Director de Departamento de Obras Municipais e Dr.ª Isabel Maria Pires Marcelino Baptista, Técnica Superior;

Referência 4

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Dr.ª Isabel Maria Pires Marcelino Batista, técnica superior e Eng.ª Sandra Manuela Fernandes Pacheco, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Eng.º Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro e Eng.º João Luís Rodrigues de Almeida, Director de Departamento de Obras Municipais.

Referência 5

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro, e Eng.ª Sandra Manuela Fernandes Pacheco, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Eng.º João Luís Rodrigues de Almeida, Director de Departamento de Obras Municipais e Dr.ª Isabel Maria Pires Marcelino Baptista, Técnica Superior;

Os Presidentes dos júris dos presentes concursos, serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelo respectivo 1.º vogal efectivo.

13 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valorada até às centésimas, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se os houver e, esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de selecção, faz-se através de ofício registado.

15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de selecção será afixada no Gabinete de Atendimento e Informação ao Município, sita na Travessa do Portão Norte, n.º 2, 6400 — 303, Pinhel e divulgada no site da Câmara Municipal de Pinhel em www.cm-pinhel.pt.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do art.º 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre concorrentes, serão adoptados os critérios de preferência previstos no artigo 35, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara Municipal é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Gabinete de Atendimento e Informação ao Município, com sede indicada no ponto 15 deste aviso, e disponibilizada na página electrónica também ali indicada, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Quota de emprego: No cumprimento das normas legais aplicáveis ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — São dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, face ao entendimento divulgado pela DGAEP sobre a matéria.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página desta Câmara Municipal (www.cm-pinhel.pt) por extracto, num jornal de expansão nacional, também por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Paços do Município de Pinhel, 30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro António Luís Monteiro Ruas*.

303110597

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Declaração de rectificação n.º 705/2010

Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso n.º 5171/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010, pelo que onde se lê «Técnico Superior do mapa de pessoal da Escola Profissional de Capelas» deve ler-se «Assistente Técnico do Quadro de Pessoal da Escola Profissional de Capelas».

23 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303068729

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 7227/2010

Constituição do Centro de Criatividade — Centro de Criação Cultural e de Intervenção Social, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada

Para os devidos efeitos e torna público que por escritura outorgada no Notariado Privativo da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso em 20 de Julho de 2009, foi constituída a Régie-Cooperativa denominada Centro de Criatividade — Centro de Criação Cultural e de Intervenção Social, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, cujos Estatutos são os seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo Primeiro

Constituição e Duração

1 — É constituída a cooperativa de interesse público com a designação de “Centro de Criatividade, Centro de Criação Cultural e de Intervenção Social, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada”, pessoa colectiva n.º 509049052, doravante abreviadamente designada por Centro de Criatividade, que se rege pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo e por mais legislação aplicável.

2 — A duração do Centro de Criatividade é por tempo indeterminado.

3 — O Centro de Criatividade, insere-se no Ramo da Cultura e da Solidariedade Social, previsto na alínea *i)* e *m)* do artigo quarto do Código Cooperativo, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 7/98 de quinze de Janeiro e Decreto Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro, sendo classificada como Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, a que se refere o artigo terceiro do decreto-lei número trezentos e vinte e três, de quatro de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

4 — Sendo uma Cooperativa Polivalente, o Centro de Criatividade pode funcionar por Secções.

Artigo Segundo

Sede

O Centro de Criatividade tem a sua sede social na Avenida da República, n.º 118, rés-do-chão, da vila da Póvoa de Lanhoso, podendo esta ser mudada, por decisão da Direcção, para outro local dentro da área do Concelho.

Artigo Terceiro

Objecto

A Cooperativa tem como objecto a produção de iniciativas de cariz cultural, artístico e social, destinadas à população e empresas do Concelho da Póvoa de Lanhoso, bem como o incentivo à formação e inte-

gração social através dos projectos realizados, podendo os mesmos ser apresentados fora das fronteiras do concelho. A cooperativa pode ainda prestar serviços através da comercialização das suas produções.

Artigo Quarto

Áreas de intervenção

1 — Para prossecução do seu objecto, a Cooperativa pode desenvolver, entre outras, iniciativas nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Criação de espectáculos inéditos de renovada linguagem artística
- b) Envolvimento participativo da comunidade nas iniciativas desenvolvidas, dando especial destaque às associações locais.
- c) Estimulo à criação e participação no desenvolvimento cultural, aproveitamento dos tempos livres dos jovens e pessoas interessadas na comunidade, criação de núcleos de criação plástica, figurinos, adereços e oficinas para crianças e jovens.
- d) Renovação de metodologias em trabalhos de participação colectiva, congregação de diferentes associações e grupos dentro de trabalhos colectivos, em diferentes áreas de criação (música, canto, dança, percussão, tradições populares, etc), incentivando o estudo e a pesquisa de identidades, de formas e de intercâmbios.
- e) Estímulo à criação de novos públicos e plateias através da manuseio dos espectáculos por períodos mais alargados.
- f) Intercâmbio de saberes e experiências, participação de actores profissionais de teatro e televisão em trabalhos de criação conjunta com actores amadores e em formação, valorizando o intercâmbio com actores de outras áreas.

2 — A Cooperativa pode, também, desenvolver iniciativas nos seguintes domínios:

- a) Formação — Tendo por objectivo o incentivo à formação como veículo de conhecimento e de integração social, a cooperativa privilegiará parcerias com escolas de formação profissional, com especial destaque para a EPAVE.
 - b) Turismo — Assente nas potencialidades turísticas do concelho, pretende-se apoiar através de realizações artísticas as várias iniciativas de promoção turística do concelho.
 - c) Educação — O Centro de Criatividade vê nas escolas um parceiro estratégico para atingir os seus objectivos. Serão efectuados acordos de colaboração no sentido de envolver a comunidade escolar nas iniciativas do Centro.
 - d) Cooperação Regional — O Centro de Criatividade deverá manter um relacionamento estreito com entidades de organização supramunicipal, no sentido de replicar o seu trabalho noutros concelhos como forma de afirmação e de sustentação financeira do projecto.
- 3 — No cumprimento dos seus objectivos estatutários, a Cooperativa pode participar no capital social de outras Pessoas Colectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social

Artigo Quinto

Capital Social

1 — O capital social da Cooperativa, variável, ilimitado, é de montante mínimo de cinco mil e duzentos e cinquenta euros.

2 — O capital social é representado por títulos de cinco euros, cada um.

Artigo Sexto

Subscrição do Capital Social

O capital social inicial é subscrito da seguinte forma:

- a) A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, como parte pública, subscreve novecentos títulos de capital, no montante de quatro mil e quinhentos euros;
- b) A EPAVE — Escola Profissional do Alto Ave, Sociedade Unipessoal, L.ª subscreve cem títulos de capital, no montante de quinhentos euros;
- c) Maria de Fátima Duarte Vieira Moreira, subscreve dez títulos de capital, no montante de cinquenta euros;
- d) Manuel Ferreira da Silva, subscreve vinte títulos de capital, no montante de cem euros;
- e) Manuel José Costa de Carvalho e Sousa, subscreve dez títulos de capital, no montante de cinquenta euros;
- f) João Paulo Marques Queirós Pereira, subscreve dez títulos de capital, no montante de cinquenta euros.